CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Prot. sob n.º 848
Em 17/12/1992
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Bom [illegible], 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.264/92

CANCELA VALOR NA CONTA REALIZÁVEL CONSTANTE DO BALANÇO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar na conta realizável do balanço patrimonial do Município de Domingos Martins, referente ao exercício de 1992, a importância de Cr$ 189.906,35 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos) concernente a despesas de salário família e salário maternidade não deduzidos na guia de recolhimento da previdência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 09 de dezembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
-Prefeito Municipal-